



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



PARECER JURÍDICO

Solicitante: Agente de Contratação.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

RELATÓRIO

Ao Sr. Gesmiel da Costa Vilar, Agente de Contratação do Câmara Municipal, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa M. S. NETO (ME), inscrita no CNPJ nº. 42.703.110/0001-60, para a Contratação para fornecimento de serviços de assessoria e consultoria em solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados é essencial para garantir a conformidade com as exigências do Programa eSocial e a integração eficiente com os sistemas da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, pelo valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), de forma direta, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021- Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N°. 14.133/2021

A Câmara Municipal, já regulamentou a lei 14.133/2021, através de Decreto Municipal nº 010/2022, de 17 de outubro de 2022 e demais legislações aplicáveis, portanto já está apto para usar a nova lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Decreto nº 11.317 de 29/12/2022) e (Decretos Posteriores).

Consta nos autos do processo:

- I) - Ampla pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras;*
- II) - A empresa escolhida apresentou o 2º menor valor para realizar os serviços, uma vez que a empresa detentora do 1º menor preço restou inabilitada;*
- III) - o valor global orçado para execução do objeto é inferior ao limite permitido para a referida forma de contratação.*

A priori é possível a contratação de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, entretanto é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I). Pedido de contratação do serviço e com o respectivo Termo de Referência dos serviços, Documento de Formalizando de Demanda - DFD, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.*



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



II). Termo de Referência, onde constam os serviços, e o prazo para execução; constam também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor Competente, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

III). Dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o Art. 72, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

IV). Consta as pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras, valendo destacar ainda que a empresa escolhida para executar os serviços foi selecionada por ter apresentado o menor preço das empresas habilitadas, cumprindo o exigido no Art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na Contratação em pauta.

DO CONTRATO

Ao analisar a Minuta de Contrato, verifico que constam os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõem sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade do pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a database e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREZÓPOLIS



II) Sendo os Poderes que exercem o seu direito à liberdade, é a única forma de governo que não só protege os interesses dos cidadãos, como também os da sociedade civil.

III) Pouco importa qual seja o tipo de governo que o cidadão tem o direito de escolher, desde que respeite os direitos humanos.

IV) Gostaria de lembrar que o direito à liberdade é garantido por lei, não por opinião. É uma liberdade que deve ser respeitada por todos os cidadãos.

Por fim, queremos que o presidente da Câmara seja sempre respeitado.

DO CONSELHO

As mudanças na lei federal das contas públicas e as novas regras de funcionamento da Câmara Municipal de Alfrezópolis são resultado de um processo de discussão entre os poderes legislativo e executivo, com o objetivo de garantir a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos.

Entendemos que é fundamental que os cidadãos participem desse processo, através de debates e audiências públicas, para que suas opiniões e preocupações sejam levadas em consideração.

Queremos que o conselho seja sempre respeitado e valorizado, tanto por parte do povo quanto pelas autoridades.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei n. 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente Minuta.

DO AVISO (PUBLICAÇÃO)

No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.varzealegre.ce.gov.br.

DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Após a pesquisa de preço e a publicação do aviso de interesse da administração pública em contratação direta do objeto deste procedimento, então o Agente de Contratação buscou selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto a contratação foi ao melhor possível, nas circunstâncias existentes e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa **M. S. NETO (ME)**, inscrita no CNPJ nº. 42.703.110/0001-60, para prestar os a Contratação para fornecimento de serviços de assessoria e consultoria em solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados é essencial para garantir a conformidade com as exigências do Programa eSocial e a integração eficiente com os sistemas da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, pode ser realizada de forma direta, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate o presente serviço.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

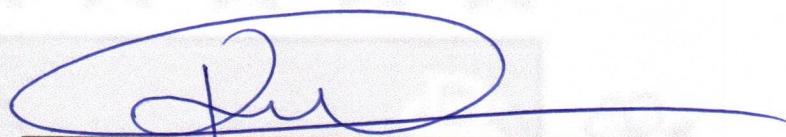
RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



Este é o nosso parecer. S.M.J.

Várzea Alegre/CE, 26 de Março de 2025.



*Rafael Lopes de Moraes
OAB/CE nº 34293
Advogado
Departamento e Setor Jurídico*



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2025.02.03.2.

A Câmara Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 06.748.214/0001-27, neste ato representado por sua Presidente a Sra. Menésia Simião Leonardo, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que nesta data, na sala de reuniões, na Sede da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, no endereço Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), nº 585 - Bairro Riachinho, Várzea Alegre - CE. Vem apresentar justificativa de Dispensa de Licitação, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é os artigos 72 e 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei Federal nº 14.133/2021.

LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras (**atualizado por decretos posteriores**).

[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

DO OBJETO

Contratação para fornecimento de serviços de assessoria e consultoria em solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados é essencial para garantir a conformidade com as exigências do Programa eSocial e a integração eficiente com os sistemas da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE enfrenta a necessidade de se adequar à legislação vigente, especialmente no que tange ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, que devem ser enviadas por meio do Programa eSocial. A complexidade desse sistema e a exigência de integração entre diferentes plataformas tecnológicas tornam imprescindível a contratação de serviços especializados em assessoria e consultoria para a implementação de uma solução informatizada eficiente e segura.

Diante dos desafios e exigências legais impostas pelo eSocial, bem como da necessidade de integrar sistemas e garantir a segurança e eficiência na gestão de dados, a contratação de serviços de assessoria e consultoria para a implementação de uma solução informatizada é essencial. Com esse apoio especializado, a Câmara Municipal de Várzea Alegre estará plenamente preparada para atender às exigências do eSocial, melhorar a eficiência dos seus processos administrativos e garantir a segurança e conformidade com a legislação vigente, trazendo benefícios para a administração pública e para os servidores municipais.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



Considerando que a contratação dos serviços objeto do presente, deve-se observar o princípio de julgamento objetivo das propostas, selecionando a que for mais vantajosa para a administração, correspondente a de menor preço global.

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando por fim, que a contratação pretendida, atenderá o princípio da eficiência, da legalidade como também da finalidade Pública

DA COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do objeto do procedimento.

No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados no mercado com empresas com ramo de atividades pertinente, na forma do art. 23, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os praticados no mercado específico, conforme estimativa de preços contida no Termo de Referência advindo das pesquisas de preços com empresas do ramo de atividades pertinente.

Todavia, o critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA D'APIÉ

Considerando que a contratação dos serviços ofertados pela Prefeitura deve-se decorrente o interesse de licitação ofertada que possibilita seleção entre as empresas que atendem a demanda correspondente a que busca prestar serviço;

Considerando que é procedimento licitatório o desassessoramento para a reforma das casas populares da Fazenda II da Fazenda II;

Considerando que é função do prefeito nomear os conselheiros tutelares;

DA COTACOES PERSONAS DE PRECO

No caso específico da licitação, verifica-se no item de licitação as licitações públicas no município que obteve a menor taxa de ofertas de licitação.

No processo em questão, procedeu-se ao sorteio entre os candidatos com o resultado da licitação VI da Fazenda II da Fazenda II.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

A licitação publicada a 08/03/2019 no Diário Oficial do Estado do Ceará, indica que a menor justificativa da licitação é da licitação que obteve a menor taxa de ofertas de licitação.

No caso específico da licitação VI da Fazenda II da Fazenda II, a menor taxa de ofertas de licitação é da licitação que obteve a menor taxa de ofertas de licitação.

Assim, visto que a menor taxa de ofertas de licitação é da licitação VI da Fazenda II da Fazenda II, o menor preço da licitação é da licitação VI da Fazenda II.

Todavia, o critério de menor preço não é o único critério de classificação definitiva como leilão, e o motivo é que a licitação é realizada com o objetivo de selecionar, de maneira transparente, a empresa com menor preço entre as empresas que atendem a demanda correspondente.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), N° 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo 3 (três) propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

De acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, após a cotação de preços e finalizado o prazo para apresentação de eventuais propostas, fora verificado o menor preço, através de Dispensa de Licitação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço e habilitação jurídica, qualificação técnica, e regularidade fiscal.

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que as seguintes empresas: INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA e M.S. NETO - ME, apresentaram propostas de preços adicionais, através do e-mail oficial do setor de licitações e contratos da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, sendo a empresa INNOVA, SERVIÇOS & ASSESSORIA LTDA, escolhida pelo fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço no Processo, porém, vale destacar que, após análise da documentação de habilitação da referida empresa a mesma tornou-se inabilitada, passando a ser convocada a apresentar documentação de habilitação a empresa M.S. NETO - ME, por ter apresentado o 2º melhor preço, a documentação de habilitação da mesma fora também devidamente analisada e constatada que a mesma estava habilitada, por cumprimento integral ao exigido no Aviso de Dispensa de Licitação, e que o preço, conforme se pode constatar, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo do Orçamento (Termo de Referência).

DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE. de Várzea Alegre para o exercício, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	3.3.90.39.00



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE - CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da Câmara Municipal, nomeado pela Portaria nº. 06/2025 de 03 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021, em favor da empresa M. S. NETO (ME).

Assim, vem comunicar à Exma. Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, a Sra. Menésia Simião Leonardo, de todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida Autorização para contratação.

Várzea Alegre/CE, 28 de Março de 2025.


**Gesmiel da Costa Vilar
Agente de Contratação
Portaria nº 06/2025.**



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

A Ilma. Sra. Menésia Simião Leonardo, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação para fornecimento de serviços de assessoria e consultoria em solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados é essencial para garantir a conformidade com as exigências do Programa eSocial e a integração eficiente com os sistemas da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE.

CONSIDERANDO a escolha da empresa que ofertou o menor preço, dentre as habilitadas, para execução do serviço em pauta.

CONSIDERANDO a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços para o exercício financeiro do ano 2025.

CONSIDERANDO o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa M. S. NETO (ME), inscrita no CNPJ nº. 42.703.110/0001-60, para execução do serviço/objeto citado, pelo valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Autorizo a contratação e sua publicação nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 94 c/c art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Várzea Alegre/CE, 28 de Março de 2025.

**Menésia Simião Leonardo
Presidente
Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE**



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE-CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073



**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.03.2.**

A Ilma. Sra. Menésia Simião Leonardo, presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre - CE, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação, consta nos autos do processo administrativo Dispensa de Licitação nº 2025.02.03.2., em especial, o parecer jurídico, autorizo a contratação da Empresa M. S. NETO (ME), inscrita no CNPJ nº 42.703.110/0001-60, para prestação de serviços de assessoria e consultoria em solução informatizada para gestão, transmissão e guarda de dados é essencial para garantir a conformidade com as exigências do Programa eSocial e a integração eficiente com os sistemas da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE. Pelo valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), vigência contratual de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. Várzea Alegre – CE, em 28 de Março de 2025.

1
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE.